

LEI Nº 312/2022, de 12 de dezembro de 2022

RECEBEMOS
12/12/2022
ASSINATURA

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de FIGUEIROPOLIS, para o exercício financeiro de 2023.

O(A) Prefeito(a) Municipal de FIGUEIROPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de FIGUEIROPOLIS, para o exercício financeiro de 2023, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

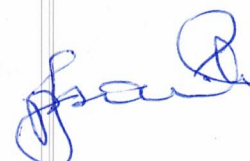
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões reais).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:



TÍTULOS	TOTAL
Receitas Correntes	39.857.147,19
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.640.224,90
Contribuições	1.104.000,00
Receita Patrimonial	597.842,89
Receita de Serviços	20.000,00
Transferências Correntes	34.483.573,16
Outras Receitas Correntes	11.506,24
SUB-TOTAL	39.857.147,19
Receitas de Capital	12.021.125,40
Operações de Crédito	2.482.000,00
Alienação de Bens	11.000,00
Transferências de Capital	9.528.125,40
SUB-TOTAL	12.021.125,40
Deduções da Receita - Exclusivo Fundeb	-2.878.272,59
SUB-TOTAL	-2.878.272,59
TOTAL GERAL	49.000.000,00

I - Receitas por unidade gestora:

TÍTULOS	TOTAL
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS	36.485.782,52
3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIGUEIRÓPOLIS	3.846.386,80
4 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FIGUEIRÓPOLIS	746.040,00
5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FIGUEIRÓPOLIS	6.821.790,68
99 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE FIGUEIRÓPOLIS	1.100.000,00
TOTAL GERAL	49.000.000,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

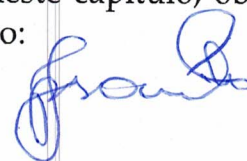
CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R\$ 37.429.060,00;

II - orçamento da seguridade social em R\$ 11.570.940,00.

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:



I - por unidade gestora:

DISCRIMINAÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS			
GABINETE DO PREFEITO	1.659.300,00	1.000,00	1.660.300,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2.631.600,00	1.095.850,00	3.727.450,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	167.500,00	0,00	167.500,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	744.050,00	0,00	744.050,00
SECRETARIA DE OBRAS,TRANSPORTE E URBANISMO	3.836.267,38	8.627.400,00	12.463.667,38
SECRETARIA DE ESPORTE LAZER E TURISMO	1.000.000,00	808.500,00	1.808.500,00
SECRETARIA DE PRODUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	3.264.640,00	581.000,00	3.845.640,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE	200.000,00	400.000,00	600.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE	95.390,00	100.000,00	195.390,00
CONTROLADORIA DO MUNICIPIO	100.500,00	0,00	100.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS	648.400,00	0,00	648.400,00
TOTAL UNIDADE GESTORA	14.347.647,38	11.613.750,00	25.961.397,38
2 - CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS			
CAMARA MUNICIPAL	1.787.950,00	0,00	1.787.950,00
TOTAL UNIDADE GESTORA	1.787.950,00	0,00	1.787.950,00
3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIGUEIRÓPOLIS			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	7.872.077,00	7.872.077,00
TOTAL UNIDADE GESTORA	0,00	7.872.077,00	7.872.077,00
4 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FIGUEIRÓPOLIS			
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.808.823,00	790.040,00	2.598.863,00
TOTAL UNIDADE GESTORA	1.808.823,00	790.040,00	2.598.863,00
5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FIGUEIRÓPOLIS			
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	330.600,00	9.349.112,62	9.679.712,62
TOTAL UNIDADE GESTORA	330.600,00	9.349.112,62	9.679.712,62
99 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE FIGUEIRÓPOLIS			
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	1.100.000,00	1.100.000,00
TOTAL UNIDADE GESTORA	0,00	1.100.000,00	1.100.000,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	18.275.020,38	30.724.979,62	49.000.000,00

II - por órgãos:

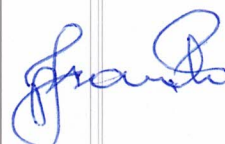
DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	1.787.950,00	0,00	1.787.950,00
GABINETE DO PREFEITO	1.660.300,00	0,00	1.660.300,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	3.894.950,00	0,00	3.894.950,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	7.872.077,00	7.872.077,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	9.679.712,62	0,00	9.679.712,62
SECRETARIA DE FINANÇAS	744.050,00	0,00	744.050,00
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	2.598.863,00	2.598.863,00
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	1.100.000,00	1.100.000,00
SECRETARIA DE OBRAS,TRANSPORTE E URBANISMO	12.463.667,38	0,00	12.463.667,38
SECRETARIA DE ESPORTE LAZER E TURISMO	2.363.500,00	0,00	2.363.500,00
SECRETARIA DE PRODUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	3.845.640,00	0,00	3.845.640,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE FIGUEIROPOLIS	600.000,00	0,00	600.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE	195.390,00	0,00	195.390,00
CONTROLADORIA DO MUNICIPIO	100.500,00	0,00	100.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS	93.400,00	0,00	93.400,00
TOTAL GERAL	37.429.060,00	11.570.940,00	49.000.000,00

III - por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	1.787.950,00	0,00	1.787.950,00
ADMINISTRAÇÃO	5.994.100,00	0,00	5.994.100,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	2.598.863,00	2.598.863,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	1.100.000,00	1.100.000,00
SAÚDE	0,00	7.872.077,00	7.872.077,00
TRABALHO	6.600,00	0,00	6.600,00
EDUCAÇÃO	9.679.712,62	0,00	9.679.712,62
CULTURA	93.400,00	0,00	93.400,00
URBANISMO	9.189.967,38	0,00	9.189.967,38
HABITAÇÃO	600.000,00	0,00	600.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	2.299.200,00	0,00	2.299.200,00
AGRICULTURA	1.192.300,00	0,00	1.192.300,00
INDÚSTRIA	340.940,00	0,00	340.940,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	13.200,00	0,00	13.200,00
TRANSPORTE	3.273.700,00	0,00	3.273.700,00
DESPORTO E LAZER	2.558.890,00	0,00	2.558.890,00
ENCARGOS ESPECIAIS	231.600,00	0,00	231.600,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	167.500,00	0,00	167.500,00
TOTAL GERAL	37.429.060,00	11.570.940,00	49.000.000,00

IV - fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
10 - RESULTANTE DE IMPOSTOS	18.275.020,38
20 - MDE	2.533.862,62
30 - FUNDEB 70%	4.052.500,00
39 - FUNDEB (RECEITAS E DESPESAS 30%)	588.350,00
40 - ASPS	4.002.657,00
50 - RPPS - Plano Previdenciario - Executivo	1.100.000,00
70 - RECEITA DE ALIENACAO DE BENS	11.000,00
80 - CIDE	50.350,00
123 - Contribuição Iluminação Publica	221.200,00
200 - Transferências do Salário-Educação	116.800,00
202 - Transf Diretas do FNDE - PNAE	116.500,00
203 - Transf Diretas do FNDE - PNATE	83.400,00
249 - Outras Transferências do FNDE	162.700,00
298 - Convênios - Educação	1.695.000,00
400 - Bloco de Investimento - Transf Fundo de Rec do SUS	1.035.200,00
401 - Bloco de Custeio - Transf Fundo de Rec do SUS	2.614.020,00
440 - Outras Transferencias SUS - Estado	100.200,00
700 - Transferencias do FNAS	746.040,00
2000 - Transf. de Convênios Federais	2.368.100,00
3000 - Transf. de Convenios Estaduais	6.507.100,00
1500277 - ASPS - COVID19	40.000,00
1602777 - Bloco de Custeio - SUS Acao União 21C0 - COVID19	80.000,00
1754000 - Operações de Crédito	2.500.000,00



TOTAL

49.000.000,00

**CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES****Art. 7º.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 50 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 50 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, até o limite de 70 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.
- d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

Gabinete do(a) Prefeito(a), 12 de dezembro de 2022

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Secretaria de Administração e Planejamento nos
Serviços de suas atribuições legais CERTIFICA que
LEI n.º 319 de 12/12/2022
Foi afixado no PLACARD da Prefeitura Municipal
Figueirópolis, Estado do Tocantins, nesta data.
Figueirópolis-TO, 12/12/2022

MAKELINE PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito(a)

Heilo Costa Moreno
Secretário de Gabinete
Decreto nº 003/2021

MENSAGEM Nº 312 / 2022

FIGUEIROPOLIS, 12 de dezembro de 2022

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa, na forma e no prazo previstos no artigo 165, inciso III e § 5º da Constituição Federal, combinado com o disposto nos artigos 62 e 160, § 6º inciso III, da Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, o anexo Projeto de Lei que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências".

O mencionado Projeto compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Seguridade Social e foi elaborado de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, apresentando-se consistente com o Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025 e em observância aos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os Programas, Projetos e Atividade contidos na referida Lei têm como principais objetivos promover o desenvolvimento econômico e social, através de ações que permitam o Estado ser um prestador de serviços básicos ao cidadão, bem como, de investimentos que atendam às aspirações da população, em conformidade com os objetivos, metas e prioridades constantes da Lei do Plano Plurianual e priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Exmº(a). Sr.

HERICA MENEZES DA SILVA

D.D. Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

Considerando o atual cenário e conjuntura político, econômico, financeiro e social, e em exata observância aos princípios da **Gestão Fiscal Responsável** o presente Projeto de Lei, enfatiza, reflete e reproduz fielmente os planos e programas de governo e as políticas públicas, em perfeita coerência e sintonia com o planejamento financeiro objetivando, precisamente, o alcance e manutenção de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município.

A gestão fiscal responsável não concebe, o planejamento apenas da quantificação financeira das ações, mas também dos quantitativos físicos que irão reverter em benefícios ao cidadão/contribuinte, introduzindo parâmetros de custos destas ações.

Para tanto, a definição clara e precisa das políticas públicas e seus objetivos centrados e voltados para o cidadão-cliente, devem estar estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas nas Diretrizes Orçamentárias e concretamente alocadas e contempladas na Lei Orçamentária Anual.

Neste sentido, a ação planejada e transparente, é essencial e imperativa, tendo em vista que enfatiza a prevenção de riscos e correções de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, melhoria de indicadores dos programas governamentais, exata coerência e compatibilidade entre os instrumentos de planejamento, a execução orçamentária e realizações físicas.

O termo orçar possui uma multiplicidade de significados, assim como o orçamento público apresenta características de atendimento aos objetivos variados das diversas políticas que devem ser implementadas pela administração pública.

Este contexto exige mudança de postura por parte dos governantes e dirigentes, no que tange aos instrumentos de planejamento do setor público, reconhecendo que a lei orçamentária não apenas serve como uma peça meramente contábil, mas sim como ferramenta de gerenciamento, gestão, execução e controle dos gastos públicos.

Em períodos de crise, em que os recursos se tornam mais escassos e as despesas maiores, o processo decisório de alocação desses recursos requer aperfeiçoamento, para que as prioridades sejam atendidas e não haja descontinuidade nas ações de prestação de serviços à sociedade.

O compromisso com a transparência e a prudência da administração municipal com o dinheiro público, norteou o processo de elaboração deste Projeto de Lei, conduzido dentro da atitude de respeito aos direitos e garantias fundamentais, tendo como sinalização a real situação e capacidade econômico-financeira do município, observando rigorosamente os princípios da responsabilidade fiscal.

O Município pode e deve liderar mudanças em prol da sustentabilidade, uma

vez que, independente da escala de referência, as ações de desenvolvimento se concretizam e repercutem no seu território, já que este se constitui na esfera estatal mais próxima dos cidadãos e mais acessível aos mesmos, responsável, portanto, por serviços públicos que interferem diretamente no bem estar cotidiano da população.

Esta abordagem pressupõe uma nova visão da administração, cuja ênfase está no problema que demanda ação de governo através dos programas enquanto *locus* organizador da ação governamental. A concepção do programa é de que os resultados implicam em solução para os problemas, o atendimento de demandas e o aproveitamento das oportunidades.

O Projeto de Lei Orçamentária, em anexo, embasado em dados sócio-econômicos e financeiros, encontra-se estruturado de forma a refletir as prioridades, demandas e necessidades do Município, de modo a possibilitar, a essa Casa e a sociedade, como um todo, uma visão integrada deste importante instrumento, permitindo ainda, maior transparência dos objetivos, programas e ações prioritizados, os quais serão desenvolvidos e executados no exercício financeiro de 2023.

As Prioridades e Metas de cada Programa Governamental, consignados à Lei Orçamentária, encontram-se em exata observância, coerência e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei do Plano Plurianual e com as demais normas legais que disciplinam a matéria, em especial a Lei Complementar 101/2000, são voltadas ao cumprimento das diretrizes estratégicas e macroobjetivos, no contexto dos instrumentos de política governamental, visando contribuir para a sustentação e aprofundamento dos resultados obtidos nos anos recentes, em especial:

- desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;
- promoção do desenvolvimento de políticas voltadas para a formação educacional da criança e do adolescente, investindo, também, em ações de melhoria física das unidades escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as às reais necessidades da população;
- ampliação do acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem a redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;
- desenvolvimento de ações que possibilitem a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte coletivo e outros;

- modernização e ampliação da infra-estrutura, identificação da capacidade produtiva do Município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico;
- desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;
- desenvolvimento de política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;
- desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;
- austeridade na utilização dos recursos públicos e consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão.

A atuação seletiva do Governo na execução de seus programas e ações, focalizando o gasto público, naqueles de maior efetividade para o desenvolvimento sustentável do município e da região em que este se insere, maximiza os seus impactos diretos na qualidade de vida do cidadão, na expansão do emprego e da renda, no desenvolvimento regional, na preservação do meio ambiente, na disseminação da informação e do conhecimento e na possibilidade de realização de parcerias com a União e com o Estado.

Esta atuação está evidenciada nos gráficos a seguir, onde poder-se-á avaliar o volume de recursos alocados a cada Programa e Função de Governo.

O Programa de Governo se constitui em instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual. O **Gráfico I** demonstra os recursos públicos, no exercício financeiro de 2023, destinados a cada Programa de Governo.